

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 16 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 11 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 18 - O permissionário que perder os prazos de Implantação de Taxímetros e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetuar-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 19 - O procedimento relativo à Implantação de Taxímetros e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de GUAPIMIRIM está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO I		
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
06.02.2023 a 11.02.2023	2ª a Sábado	TODAS AS PLACAS

ANEXO II		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
14.02.2023	3ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2453743

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 24/01/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/000130/2023 - CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial ao servidor POLIBIO FELIX DE OLIVEIRA, Mecânico, ID Funcional nº 28167198, relativo ao quinquênio apurado no período base de 03.12.2017 a 01.12.2022.

Id: 2453495

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 24/01/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/000131/2023 - CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial a servidora LARISSA ALCANTARA LAVRADOR, Assistente Administrativo, ID Funcional nº 44379480, relativo ao quinquênio apurado no período base de 12.12.2017 a 10.12.2022.

Id: 2453490

ANEXO I

Unidade Gestora:Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Gestor de Bens Móveis (Titular):Marcelo Thiago Rodrigues da Silva - ID: 5119330-2Gestor de Bens Móveis (Substituto):Cristiane Weber Neves - ID: 4219337-0

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2453492

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16/01/2023
PÁGINAS 16 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 179 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Art. 20 - Onde se lê: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2453537

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 16/01/2023
PÁGINAS 17 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 180 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE NA FORMA ELETRÔNICA, E DE INEXIGIBILIDADE DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SUA REALIZAÇÃO PELO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRAS.GOV.BR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Onde se lê:

"Art. 3º (...)

.....

II - comprovacão de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;"

Leia-se:

"Art. 3º (...)

.....

II - comprovacão de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual do órgão ou entidade, quando aplicável;"

Onde se lê:

Art. 3º (...)

§ 2º - Para os fins do inciso XIII do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações.

Leia-se:

Art. 3º - (...)

§ 2º - Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Estadual, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações.

Onde se lê:

Art. 3º - (...)

§ 2º - (...)

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021; e

Leia-se:

II - com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; e

Onde se lê:

"Art. 14 - O registro da contratação será gerado no sistema Contratos.RJ com base nas informações do resultado do Compras.gov.br a que se refere o art. 14 desta Resolução"

Leia-se:

"Art. 14 - O registro da contratação será gerado no sistema Contratos.RJ com base nas informações do resultado do Compras.gov. a que se refere o art. 13 desta Resolução"

Onde se lê:

"Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023."

Leia-se:

"Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Id: 2453544

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/01/2023

PROCESSO Nº SEI-120001/008339/2020 - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PERP 03/2022, que tem por objeto o registro de preços de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual, de forma a atender a demanda estimada pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Instrumento Convocatório (doc. SEI nº 41011011), com a incidência da Taxa Administrativa Percentual de 43% (quarenta e três por cento), à proponente vencedora BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.746.938/0001-43, na forma da Ata de Julgamento de análise dos documentos de habilitação (doc. SEI nº 42958442).

Id: 2453613

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 489 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

SUSPENDE A LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTAS DE LANÇAMENTO RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA E ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, NAS HIPÓTESES DE DEMANDAS JUDICIAIS PROPOSTAS ATÉ 05/02/2021, QUE SUSTENTEM A INCONSTITUCIONALIDADE DAS ALÍQUOTAS PREVISTAS NA LEI Nº 2.657/96 FIXADAS EM PATAMAR SUPERIOR AO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES EM GERAL, E DETERMINA O CANCELAMENTO DOS JÁ LAVRADOS, EM RAZÃO DA DECISÃO DO STF NO RE Nº 714.139/SC.

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 24.01.2023

PROCESSO Nº SEI-420001/001940/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor total de R\$ 268,41 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fulcro no art. 24, inciso XVI, do citado diploma legal.

Id: 2453501

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 181 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 57, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO GESTOR DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no Processo nº SEI-120001/004574/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SEPLAG 57 de 26 de maio de 2021, com fulcro no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, da Instrução Normativa AGE nº 41, de 26 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 45.171, de 04 de março de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 1.582, de 4 de dezembro de 1989, o previsto no art. 3º do Decreto nº 21.989, de 22 de janeiro de 1996, e o que consta do processo nº SEI-040058/000220/2022, e:

CONSIDERANDO:

- que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 714.139/SC, que teve repercussão geral reconhecida (Tema nº 745), declarou, à luz do princípio da seletividade, inconstitucionais, relativamente às operações com energia elétrica e às prestações de serviços de telecomunicação, as alíquotas estaduais de ICMS fixadas em patamar superior ao das operações em geral;

- que o STF modulou os efeitos da mencionada decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (05/02/2021);

- que a referida decisão não afasta a incidência do percentual adicional relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, instituído pela Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002;

- a manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Assessoria Jurídica e da Subsecretaria de Estado de Receita desta Secretaria de Estado de Fazenda, nos autos do processo nº SEI-140001/003961/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a lavratura de autos de infração e notas de lançamento relativos às demandas judiciais propostas até 5 de fevereiro de 2021 que sustentem a inconstitucionalidade, relativamente às operações com energia elétrica e às prestações de serviços de telecomunicação, das alíquotas de ICMS previstas nos incisos VI e VIII do art. 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, quando superiores à prevista no inciso I do mesmo artigo, sem prejuízo da incidência do percentual adicional relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, instituído pela Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Os autos de infração e as notas de lançamento já lavrados na hipótese de que trata o art. 1º devem ser cancelados.

Parágrafo Único - Os órgãos onde os processos relativos aos autos de infração e/ou notas de lançamento referidos no caput estiverem tramitando devem providenciar seu encaminhamento à Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal - SUIFIS, com informação fundamentada, a fim de que seja providenciado o cancelamento do lançamento, a publicação de edital e o arquivamento de cada processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023
LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2453647

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 490 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

PRORROGA O PRAZO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 467 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo SEI-040103/000017/2022;

CONSIDERANDO:

- a competência para instauração de processos de tomada de contas e consequente prorrogação de prazo para finalização desses;

- o exaurimento do prazo estipulado pela Resolução SEFAZ nº 481 de 23 de dezembro de 2022, publicada em 27 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo estabelecido pela Resolução SEFAZ nº 481 de 23 de dezembro de 2022, publicada em 27 de dezembro de 2022.